

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA PRÉVIA**

**LP - Nº 07/2020 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Resoluções CONSEMA, Lei Municipal 2207/2014 e demais leis municipais, estaduais, federais e, com base nos autos do processo administrativo nº 465/2019 expede a **LICENÇA PRÉVIA** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Empreendedor:** Maneco Construtora e Incorporadora Ltda.

**CNPJ:** 22.\*\*\*.\*\*\*/\*-\*\*\*-\*\*

**Endereço:** Rua Antônio Fabris, nº 432

**Município:** Ibiraiaras - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 395/2019)**

**Atividade:** PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

**CODRAM:** 3414,40

**Porte:** Mínimo

**Potencial Poluidor:** Médio

**Localização:** Rua João Luiz Zatti - Bairro Bela Vista

**Cidade:** Ibiraiaras – RS

**Coordenadas:** S -28° 22' 31,9”

Wo - 51° 37' 59,9”

### **3 – Quanto à localização e características da gleba:**

3.1 – Esta Licença Prévia autoriza a atividade de parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE)

– Loteamento Residencial, com área de 9716,84 m<sup>2</sup> com previsão de 20 lotes e população prevista de 150 pessoas;

3.2 – Deverão ser tomadas medidas que possibilitem o escoamento das águas pluviais de modo a assegurar o saneamento da área para fins de parcelamento do solo urbano;

3.3 – Deverá ser constituída Área verde do loteamento, a qual deverá representar no mínimo 10% da área da gleba, conforme Lei Municipal 2279/2016, Art. 90, parágrafo 7º; Lei Estadual nº 10116/1994, Art. 26, parágrafo 1º e, Decreto Estadual nº 23430/74.

**3.4 – Conforme Licença Única DEMA nº 02/2017, item 5.4, a área mínima a ser destinada como Área Verde será de 1423,134 m<sup>2</sup>;**

3.4 – Deverá ser respeitada a faixa de domínio de rodovias, conforme determina o Art. 4º, III, da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979;

3.5 – A área a ser loteada está situada fora da área de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal 12651/2012, alterada pela Lei Federal nº 12727/2012;

### **4 – Quanto ao projeto de esgoto sanitário:**

4.1 – O tratamento de esgoto sanitário individual, conforme Lei Municipal nº 2279/2016, deverá ser através de tanque séptico, filtro anaeróbico com disposição final do efluente em sumidouro, dimensionados de acordo com a NR – 7229/93 e com a NBR – 13969/97;

4.2 – Não deverá haver extravasor do sumidouro para a rede pluvial;

**4.3 – O projeto deverá apresentar a localização de todos os dispositivos de tratamento, não podendo estar situados no leito das vias e dos passeios públicos;**

4.4 - Os parâmetros de projeto, o dimensionamento, o detalhamento dos dispositivos, as especificações de materiais e serviços, deverão ser descritos e encaminhados à CORSAN, em conjunto com o projeto de abastecimento de água;

## **5 – Da execução do parcelamento:**

5.1 – Conforme Lei Municipal nº 2279/2016, Art. 102, compete ao responsável pelo loteamento, conforme o projeto aprovado, sem qualquer ônus ao município, as seguintes obras e serviços:

I – demarcação dos lotes com a localização dos respectivos marcos de alinhamento e nivelamento das quadras;

II – abertura e terraplanagem dos logradouros públicos com colocação de meio-fio, pedra de basalto ou concreto, e pavimentação do leito das ruas públicas com pedra basalto ou outro material, desde que previamente aprovado pela Administração Municipal;

III – provisão de elementos de drenagem superficial, ou subterrânea que viabilize o adequado escoamento das águas pluviais;

IV – instalação de sistema de distribuição de água potável;

V – instalação de sistema de esgotamento sanitário;

VI – instalação dos sistemas de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública;

VII – arborização dos logradouros públicos e da área verde de uso comum, conforme critérios definidos pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

5.2 - Ainda de acordo com **Lei Municipal nº 2279/2016, Art. 95** Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo a caducidade da licença ou desistência do loteado;

5.3 – Quanto ao Projeto de Arborização, o mesmo deverá seguir o que determina a **Lei Municipal nº 2279/2016**:

“Art. 104. O projeto de loteamento, núcleo habitacional e/ou atividade urbana deve vir acompanhado de projeto de arborização de ruas, praças e áreas verdes projetadas, utilizando os seguintes critérios:

I - prioridade na utilização de espécies nativas de porte pequeno e médio, nos passeios públicos onde houver fiação aérea. Onde não houver fiação poderão ser utilizadas as espécies de grande porte. Utilizar espaçamento de 3 metros entre uma muda e outra, quando possível, na proporção mínima de uma muda por testada mínima de lote;

II - as praças deverão ter, pelo menos, um terço (1/3) de sua área arborizada;

III - as áreas verdes deverão ser arborizadas com espécies diferenciadas, priorizando a manutenção de uma parcela da biodiversidade nativa da região”.

Com vistas à obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 2 – **Formulário preenchido completamente e atualizado;**
- 3 – Cópia da Licença Prévia;
- 4 – Projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal;
- 5 – Projeto do sistema de esgotamento sanitário devidamente aprovado, contemplando tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro;
- 6 – Projeto do sistema de drenagem pluvial aprovado pela Prefeitura Municipal;
- 7 – Atestado de viabilidade técnica de abastecimento de água da CORSAN, quando da entrega do loteamento;
- 8 – Projeto de abastecimento de água aprovada pela CORSAN;

- 9 – Projeto de arborização dos logradouros públicos e da área verde de uso comum, com ART de responsável técnico, prevendo e detalhando o plantio de espécies nativas, indicando o número de exemplares por espécie que serão plantadas, sua localização e espaçamento, bem como a forma de monitoramento e o cronograma de execução do projeto. Este projeto deverá ser apresentado em 03 vias para aprovação no Departamento de Meio Ambiente, sendo que uma via ficará no processo de licenciamento ambiental, uma será entregue para o empreendedor e uma para o responsável técnico pelo projeto;
- 10 – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos;
- 11 – Projeto de energia elétrica aprovado;
- 12 – Mapa demonstrativo das áreas (lotes, ruas, recursos hídricos, área de preservação permanente, área verde, faixa de domínio, etc.), com os respectivos tamanhos;
- 13 – Relatório fotográfico da gleba a ser loteada;
- 14 – Cronograma de implantação do loteamento;
- 15 – Laudo de Fauna item 5.3.1 B;
- 16 – Identificação e caracterização das áreas de preservação permanente existentes na área ou próximas, ou declaração de inexistência de APP na área ou próxima;
- 17 – Levantamento plani-altimétrico da área a ser loteada item 6.1 e 6.2 do formulário;
- 18 – Identificação dos impactos ambientais e plano de controle ambiental com propostas de medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos identificados;
- 19 – Laudo geológico (item 5.2.1 do formulário) reapresentar com ART de profissional habilitado ou apresentar documentação emitida pelo CREA que ateste que Laudo geológico é uma das competências de Engenheiro Agrônomo;
- 20 – Apresentar o ensaio de infiltração conforme descrito no Anexo 01 do formulário;
- 21 – Croqui de acesso;
- 22 – Imagem colorida da área a ser loteada ou aerofoto.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 30 de Setembro de 2020.

